



PROCESSO	21.852-9/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTADOS	REYNALDO FONSECA DINIZ- Prefeito Municipal AMANDA MENDONÇA , fiscal do Contrato nº. 43/2016 L. DE SOUZA –CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA , empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 MARLY SEVERINO DOS SANTOS , Presidente da CPL LUZINETE MARTINS FERREIRA , Membro da CPL SILVA FELIPE DA SILVA , Membro da CPL ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR , Assessor Jurídico LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES , fiscal do Contrato nº. 1/2017 TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENHIMENTO LTDA-ME , empresa contratada, Contrato nº. 1/2017 EXP ENGENHARIA LTDA-ME , empresa sub-rogada
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobreveio aos autos a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados de que o Ofício 330/2017, encaminhado ao Sr. Silva Felipe da Silva, foi devolvido à este Tribunal, com a informação de “Ausente”.

Por sua vez, o Ofício 333/2017, encaminhado à empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimento Ltda-ME, conforme pesquisa do histórico do objeto, está “**aguardando retirada no endereço indicado**” no destino e, até a presente data, o seu AR não foi devolvido a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Decido.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Desta forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino nova tentativa de **CITAÇÃO** do Sr. **Silva Felipe da Silva, no seguinte endereço:** Avenida Padre João Bosco, s/n, Centro, Ribeirão Cascalheira, CEP 78.675-000 e da empresa **Tayna Construção, Consultoria e Empreendimento Ltda-ME, via o e-mail taynaconstrucao@gmail.com**, já constante nestes autos (Documento Digital 129638/2017) e, em caso negativo, novamente ao endereço físico desta, para se manifestarem acerca do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006